



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 2237304-25.2017.8.26.0000

Relator: Des. Ricardo Anafe

Interessado: Doutor GUILHERME EDUARDO MENDES TARCIA E FAZZIO (Juiz de Direito)

Colendo Órgão Especial,

Eminente Desembargador Relator:

1 - Neury Noudres Pazzian Júnior, por seu Advogado, Dr. Marcos David Figueiredo de Oliveira, com a petição de fls.02/94 e documentos de fls.96/1239 endereçada à Procuradoria Geral de Justiça, representou criminalmente em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

face do magistrado GUILHERME EDUARDO MENDES TARCIA E FAZZIO, Juiz de Direito, com atuação na Comarca de Jaú, e à ele imputou práticas de atos processuais que, segundo a ótica do postulante, configuraram as infrações penais de abuso de autoridade e prevaricação.

2 - Do que foi permitido inferir da extensa petição, o Senhor Neury, por seu advogado, afirma que, extrapolando as funções pertinentes ao seu cargo público, justamente, na condução dos processos judiciais destacados na representação¹, o Doutor Guilherme, movido por sentimento e interesse pessoal e objetivando retaliar a parte, sem fundamentos legais, com a remessa de informações e documentos, teria propiciado à Justiça Trabalhista que bloqueasse bens e valores de empresa cujo sócio é o representante². Teria, ainda, negado pedidos de liminares em situações entendidas como claramente possíveis, gerando

¹ - fls. 17, 18 e 19

² - bloqueio de bens da empresa Vista Longa Ltda pela 37ª Vara da Justiça do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

prejuízos àquela pessoa jurídica e aos seus sócios. Nesta ordem de ideais o juiz, sem lastro na situação dos autos e sem legítima provocação, teria também inovado ao exigir a comprovação da origem de determinado valor que a pessoa física do Senhor Neury emprestara à pessoa jurídica Vista Longa Ltda³ - cujo valor estava a pleitear de volta e no bojo do processo de recuperação judicial daquela empresa -.

3 - Notificado, o juiz representado prestou os esclarecimentos encartados às fls.1261/1268. Na oportunidade o Doutor Guilherme Eduardo Mendes Tarcia e Fazzio, além de negar qualquer motivação ilícita para as suas decisões, gizou que os questionamentos erigidos agora à categoria de crimes pelo representante e à ele atribuídos, constituem, na verdade, veículo para impregnar de distorcidos juízos de valores os inconformismos a atos jurisdicionais por ele proferidos, cujo combate deve se dar com os recursos adequados.

³ - fls.19



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

4 - Utilizando-se da petição de fls.1273/1286, contudo, o representante veio à "réplica", oportunidade que juntou outros documentos e repisou as alegações e argumentos já lançados na peça primeira.

5 - Passa-se à análise da representação sem que se vislumbre a necessidade de outros elementos, vez que o acurado exame das peças disponibilizadas, tudo somado às circunstâncias em pauta, ao menos por ora, já bastam para a formação do convencimento pertinente.

6 - Os elementos reunidos nos autos, de fato, demonstram que as condutas atribuídas pelo representante ao Juiz Guilherme Eduardo M. T. e Fazzio não se revestem das necessárias tipicidades penais, com os dolos exigidos às suas configurações. Por consequência, verifica-se que este procedimento investigatório deverá ser arquivado, uma vez que as atitudes funcionais do Doutor GUILHERME



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

EDUARDO MENDES TARCIA E FAZZIO, nas circunstâncias, não causou qualquer ofensa ao ordenamento jurídico penal, especialmente às normas penais dos tipos mencionados na representação.

7 - O magistrado representado, com efeito, nas suas informações narra, de forma contextualizada, que o Sr. Neury Noudres Pazzian Junior figura como autor, ora como réu, requerente e requerido em algumas ações judiciais que tramitam pela vara que preside (um total de 04 demandas). Aludidas ações judiciais, prossegue o juiz, tratavam de questões envolvendo alterações no quadro social da empresa Vista Longa Ltda, com incidentes que questionavam a validade de documentos e atos constitutivos na JUCESP e outros órgãos. Em razão dos temas e sua complexidade o processo se tornou extenso e, por consequência, trabalhoso. Esclareceu que houve decisões de várias matizes no decorrer do referido feito - decisões favoráveis e decisões contrárias aos interesses do Sr. Neury -, quase todas, contudo, sem manifestações de recursos pelas partes contendoras. Assevera que por dever de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ofício deu notícia de certos andamentos processuais e documentos à Justiça Trabalhista e esfera criminal para as análises que porventura comportassem, sem qualquer conotação de requisição ou ordem. Em certo momento, porém, continua o magistrado em suas informações, com a troca de advogado, justamente, com o início da atuação do Dr. Marcos David Figueiredo de Oliveira, o tom das petições e postulações do Sr. Neury passaram a ostentar traços intimidativos, com ameaças veladas e diretas de tomada de medidas para caracterização de responsabilidades funcional e disciplinar, caso não acolhidos os pleitos deduzidos.

8 - Por sua consonância com os subsídios fornecidos pelo próprio representante⁴ - cópias de petições, documentos e decisões lançadas nos processos judiciais mencionados -, das informações do magistrado colhe-se, por pertinente⁵:

"...Informo que, entretanto, após as decisões judiciais interlocutórias de indeferimento de tutela antecipada e na iminência da fase de sentença

⁴ - cópias que instruem o presente procedimento

⁵ - fls. 1264, 1265, 1266 e 1267



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de mérito, o interessado Neury Noudres Pazzian Junior formulou Exceção de Suspeição, Representação ao CNJ/Corregedoria Geral da Justiça e a presente Representação Criminal, com o objetivo de impugnar e obter revisão das referidas decisões judiciais contrárias ao seu interesse e/ou afastamento ou substituição do Juiz Natural que indeferiu suas pretensões. Informo que, como já mencionado, o teor da representação formulada pelo interessado Neury Noudres Pazzian Junior versa exclusivamente sobre o inconformismo de decisões judiciais, ressalto, proferidas dentro do devido processo legal, no exercício regular da jurisdição, fundadas na livre convicção da análise das provas, na aplicação da lei, doutrina e jurisprudência, dentro da prerrogativa e garantia constitucional da independência funcional, e, não obstante, sempre passível de inúmeros recursos ao TJSP e demais tribunais superiores. Informo, neste aspecto, que a maior parte das inúmeras decisões judiciais proferidas por este magistrado, nos autos das 4 ações mencionadas, no período de 2013/2017, não foram objeto de qualquer recurso de qualquer das partes. Informo que as decisões que foram objeto de impugnação recursal pelo interessado Neury Noudres Pazzian Junior, até este momento foram mantidas: 1 ... no recurso de Agravo de Instrumento n. 2210902-09.2014.8.26.0000, foi negado provimento, pelo Relator Desembargador Ramon Mateo Junior ... 2 ...no recurso de Agravo de Instrumento n. 208329-68.2017.8.26.0000, o pedido liminar foi indeferido pelo Desembargador Araldo Telles... 3 ...ajuizado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SI.BPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

mandado de segurança n. 2167716-28.2017.8.26.0000, contra a decisão de indeferimento de pedido liminar do Desembargador Araldo Telles em agravo de instrumento (mencionado no item 2 acima), em que foi indeferida a inicial de plano pelo Desembargador Fortes Barbosa". E mais adiante continua o magistrado, em remate: "...Informo, deste modo, que após longo e regular trâmite processual, a presente Representação Criminal, assim como Representação ao CNJ/Corregedoria Geral da Justiça e Exceção de Suspeição, foram formuladas em virtude de insucessos dentro do devido processo legal nas decisões de primeira instância e nos pleitos recursais perante a Instância Superior, o que, com a devida vênia, revela o desvirtuamento dos meios e sua utilização estratégica visando produzir artificialmente situações inexistentes e/ou alguma espécie de intimidação ou violação ao Juiz Natural do processo às vésperas da sentença de mérito. Informo, neste âmbito, em pesquisa no site do TJSP, verifica-se que o ilustre Advogado, Dr. Marcos David Figueiredo de Oliveira (que subscreve a representação), promove reiteradamente a estratégia de manejo de exceções de suspeição contra Juízes e Desembargadores (v.g. Exceções de Suspeição no TJSP: n. 0003607-22.2017.8.26.0100; n. 0064970-53.2016.8.26.0000; n. 0076024-50.2015.8.26.0000; n. 100.577.0/1-00; n. 0016385-97.1998.8.26.0000; n. 718.636-12/0 - todas rejeitadas), bem como representações criminais (v.g. Representações do TJSP n. 117.323.0/2; n.161.687-0/0-00 - rejeitadas) contra decisões



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

judiciais contrárias aos interesses próprios ou de clientes, em pessoal avaliação do que seria um "erro inescusável", o que, com a devida vênia, apenas revela tentativa de intimidação ou violação ao Juiz Natural. ...Informo que não sou amigo nem inimigo de qualquer das partes nem advogados, sequer os conheço além da atuação no âmbito do processo. Informo que não tenho nenhum interesse nem sentimento a motivar qualquer decisão nem julgamento de processos em relação a qualquer das partes, mas apenas e exclusivamente o estrito e regular desempenho do mister jurisdicional com decisões proferidas com fundamentos legais e jurídicos e em análise da prova constante dos autos, sem quaisquer subterfúgios. Informo que na direção de todos os processos o meu compromisso profissional é sempre com a verdade, a legalidade e a justiça. Informo que no âmbito dos atos, medidas e recursos processuais sempre foi respeitado e observado por este Magistrado o regular exercício das prerrogativas da digna atividade da advocacia que, por simetria aos indispensáveis ditames éticos da LOMAN, implica respeito e urbanidade, muito embora nem sempre tenha sido recíproco o tratamento, apesar do comando do art.27 e 28 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB".

9 - Ao fazer coro com as esclarecedoras informações prestadas pelo magistrado representado, essenciais para o entendimento das circunstâncias de áurea do instrumento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

manejado, os elementos disponibilizados nos autos, por outro lado, iluminam postura rotineiramente beligerante do advogado subscritor da petição móvel em face de autoridades do sistema de justiça, especialmente quando seus pleitos deduzidos em processos judiciais não são atendidos!!! Assim, uma vez mais, fica claro que, a todo o custo, o causídico, sob o pálio de ser só o postulante da parte, pretende a imposição de sanção ao juiz mesmo sem conseguir demonstrar qualquer resquício de irregularidade na condução dos feitos a cargo do representado. Nesta linha, constata-se que já nas primeiras páginas da representação o Dr. Marcos David, sem reunir condição formal ou atribuição para tanto, passa a tecer severas críticas ao Doutor GUILHERME EDUARDO MENDES TARCIA E FAZZIO.

10 - Na mesma esteira, relevante consignar, ainda, que embora o Doutor Marcos David tenha formulado inúmeras representações e exceções contra o magistrado, dirigidas a órgãos jurisdicionais e censórios distintos, não há notícia de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

que qualquer delas tenha sido acolhida, dadas as suas inconsistências.

11 - No presente caso não é diferente. Verifica-se uma representação com narrativa carregada de adjetivos depreciativos e redação agressiva, admoestadora e intimidativa sem, contudo, reunir elementos de fundo a sufragá-la.

12 - Apesar da hostil peroração de fls.05/94, repisada às fls.1273/1286 e subscrita pelo referido advogado, no entanto, como se sabe, as condutas criminais atribuídas ao magistrado não prescindem da demonstração razoável, nos casos concretos, da vontade livre e consciente de praticar os atos ilegais. Não custa lembrar que o direito, que é unido de legitimidade na sua essência, não pode apartar-se da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de extrair-se dele resultados injustos, paradoxais e estéreis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

13 - Fora as lucubrações destiladas pelo representante em face do Doutor Guilherme, não há qualquer elemento que indique tenham suas condutas sido orientadas por razões de sentimento ou interesse pessoal, por abuso de autoridade ou por qualquer outra razão ofensiva a qualquer norma penal.

14 - Destarte, não se verificando, à luz das circunstâncias e dos elementos de convicção colhidos neste procedimento, responsabilidades penais do Doutor GUILHERME EDUARDO MENDES TARCIA E FAZZIO, requeiro, por delegação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça (artigo 116, inciso XIV, da Lei Orgânica do Ministério Público), o arquivamento destes autos, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.

15 - Proponho que Vossa Excelência delibere a respeito do pedido de arquivamento, como lhe permite o inciso I do

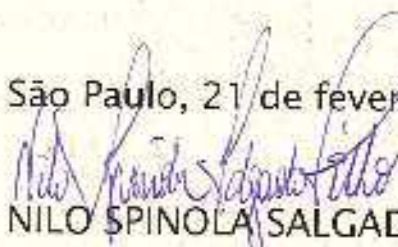


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

art. 3º da Lei nº 8.038/90, ou determine que seja submetido à apreciação do Colendo Órgão Especial.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2018.


NILO SPINOLA SALGADO FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico

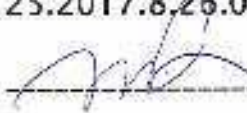

Edward Ferreira Filho
Promotor de Justiça Assessor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº 2237304-25.2017.8.26.0000 - TJ

CERTIDÃO


Certifico que foi publicada no Diário Oficial de 23 de fevereiro de 2018, a promoção de arquivamento do Processo nº 2237304-25.2017.8.26.0000 - TJ. São Paulo, 9 de abril de 2018. Eu,  Myrian Alves Ferreira, Assistente Técnico de Promotoria, subscrevo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº 2237304-25.2017.8.26.0000 - TJ

CERTIDÃO

Certifico que em 2 de março de 2018 decorreu o prazo do artigo 117 da Lei nº 734/93, sem manifestação do interessado. São Paulo, 9 de abril de 2018. Eu,  Myrian Alves Ferreira, Assistente Técnico de Promotoria, subscrevo.